

Tópicos de Correção

1) Caracterização da relação contratual existente entre Ana e CrediAqui: mútuo (artigo 1142.º);

- Capacidade (764.º) e legitimidade (767.º e 769.º);

- Lugar da prestação (772.º e 774.º);

- Obrigação pecuniária com prazo certo (artigo 777.º, n.º 1, *a.c.*), liquidável em prestações (artigo 781.º);

- Benefício do prazo a favor do devedor e do credor conjuntamente (artigos 779.º e 1147.º) – Ana poderia antecipar o pagamento, com efeitos extintivos da obrigação, desde que liquidasse a totalidade dos juros, o que não sucedeu. Em consequência, a obrigação não se extinguiu;

- Diferença entre juros remuneratórios e juros moratórios (1145.º vs 806.º) – os argumentos apresentados por Ana não têm fundamento;

- Imputação do cumprimento, existindo dívida de juros (artigo 785.º);

- Não pagando o valor dos juros nas datas fixadas, Ana constitui-se em mora – requisitos e consequências legais (artigo 804.º, 805.º e 806.º) – e a CrediAqui poderá resolver o contrato, nos termos do artigo 1150.º.

- Quitação (artigo 787.º) – a CrediAqui tem fundamento legítimo para não emitir declaração de quitação.

2) Caracterização da relação contratual existente entre Ana e Carlota:

- Capacidade (764.º) e legitimidade (767.º e 769.º);

- Lugar da prestação (772.º e 774.º);

- Obrigação de Carlota: obrigação *de facere* e de entrega com prazo certo (artigo 777.º, n.º 1, *a.c.*); princípios do cumprimento (em especial, artigos 762.º e 763.º);

- Obrigação genérica (artigo 540.º); inexistência de impossibilidade objetiva (artigo 790.º);

- Impossibilidade temporária (artigo 792.º): tendo o acidente ocorrido logo pela manhã e sendo possível entregar encomenda semelhante (Ana conseguiu comprar os salgados e o bolo para a festa, embora pelo dobro do preço), Carlota poderia ter diligenciado no sentido do cumprimento do acordado; constituição de Carlota em mora, nos termos do artigo 805.º, n.º 2, alínea a); responsabilidade do devedor pelos danos causados ao credor (artigo 804.º, n.º 1);

- Mas, declaração antecipada de não cumprimento (Ana): conceito, verificação no caso concreto e consequências jurídicas;

Duração: 90 minutos.

Cotação: 20 valores: 1) 6 vals.; 2) 6 vals. 3) 6 vals.. Domínio da língua portuguesa e organização das respostas: 2 vals..

- Em todo o caso, referência à perda objetiva de interesse por parte de Ana (artigo 808.º);

- Consequências do incumprimento definitivo (artigos 798.º e 799.º) e direitos de Ana em relação a Carlota: direito a receber apenas o valor pago a mais pela compra do lanche numa pastelaria (Ana sempre teria de pagar o valor da encomenda); equacionar direito a indemnização por danos não patrimoniais;

- Responsabilidade de Carlota pelos atos praticados por Eduardo (artigo 800.º).

3) Questão (i):

- Compensação legal – aferição dos requisitos no caso concreto (847.º, 851.º e 853.º);

- Aferição da exclusão prevista no artigo 853.º, n.º 1, al. a): a compensação não é admitida quando se trata de créditos provenientes de factos dolosos e quando seja o lesante a pretender compensar os créditos (neste caso, o acidente foi causado a título de negligência e não de dolo e é a lesada que pretende fazer-se valer da compensação);

- Regime da compensação quanto à sua efectivação: Ana não declarou que pretendia fazer operar a compensação, como lhe competia nos termos do artigo 848.º, n.º 1 (não se trata de uma compensação automática), pelo que a compensação não se efectivou;

- Não tendo operado a compensação, Ana constituiu-se em mora (804.º, 805.º e 806.º);

- No entanto, caso Ana declare que pretende fazer-se valer da compensação (artigo 848.º), a sua constituição em mora (bem como a de Daniel) não será considerada, por força do disposto no artigo 854.º – o momento relevante é aquele em que os créditos se tornaram compensáveis.

Questão (ii):

- Garantia geral das obrigações – princípios basilares (artigos 601.º e ss);

- Venda simulada de imóvel para escapar aos credores: aferição da viabilidade da declaração de nulidade enquanto meio de conservação da garantia patrimonial (240.º e ss e 605.º) – legitimidade de Ana e efeitos em relação a todos os credores;

- Aferição da viabilidade da impugnação pauliana relativamente a atos nulos – requisitos (610.º, 612.º e 615.º) e efeitos (616.º);

- Distinção de efeitos e prazos entre os referidos meios de conservação da garantia patrimonial (605.º, 286.º e 287.º vs 616.º e 618.º).

Duração: 90 minutos.

Cotação: 20 valores: 1) 6 vals.; 2) 6 vals. 3) 6 vals.. Domínio da língua portuguesa e organização das respostas: 2 vals..